



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2005

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a gratificação de produtividade, prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 001, de 30 de agosto de 2.005, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Art. 2º. A gratificação de produtividade fiscal será atribuída aos servidores fiscais de tributos lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, designados para a função de fiscalização, servidores de apoio administrativo e chefia, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

Parágrafo único: Não fará jus à percepção da vantagem previsto no artigo o funcionário fiscal que estiver afastado, a qualquer título, inclusive licença, do exercício das funções específicas de seu cargo.

Art. 3º. A gratificação de produtividade fiscal será atribuída em forma de pontos, calculados de acordo com o volume e a natureza do trabalho realizado no exercício da atividade prevista, mediante comprovação de atividade.

I. os Fiscais comprovarão, mensalmente, as suas atividades, mediante apresentação do termo de início de ação fiscal e termo de verificação fiscal;

II. o Termo de Início de Ação Fiscal será lavrado pela autoridade fiscal, no ato de sua apresentação ao estabelecimento, em impresso próprio e será submetido à assinatura do contribuinte;

III. o Termo de Verificação Fiscal será lavrado no ato do encerramento da ação fiscal, em impresso próprio, e se destina a comprovar a tarefa típica de fiscalização;

IV. as tarefas, executadas pelos Fiscais, serão relatadas no Termo de Verificação Fiscal, no qual, também, serão descritas, sumariamente, as irregularidades apuradas e o procedimento adotado;

V. quando for o caso, fará o funcionário relatório das ocorrências em peças em separado, que será anexado ao mencionado termo e dele fará parte integrante;

VI. na hipótese do servidor se encontrar executando trabalho relacionado com a fiscalização tributária, em caráter sedentário, mediante ato da autoridade competente, deverá ele apresentar relatório mensal de suas atividades, no qual descreverá a natureza dos trabalhos executados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

VII. os termos de início de ação fiscal, verificação fiscal e a notificação preliminar, que se constituirão de um único impresso de acordo com o modelo, a ser instituído, serão lavrados em quatro vias;

VIII. a vista do exame dos documentos referidos no artigo anterior, o Secretário de Administração e Finanças expedirá, mensalmente, os atestados de exercício para efeito de recebimento dos vencimentos e vantagens, a que fizer jus o funcionário.

Parágrafo único. Em caso de redução da base de cálculo, receita bruta, valor tributário predial e territorial ou de pagamento parcial da notificação de Lançamento e Auto de infração, os pontos atribuíveis aos funcionários serão calculados sobre o valor final que servir de base para o recolhimento do tributo.

Art. 4º. No caso de lavratura de Notificação seguida de auto de infração, e expedição de Guia de Recolhimento relativo a um a só infração fiscal, a base de cálculo, para fins de atribuição de pontos, é aquela sobre a qual incidiu o imposto ou a multa exigida, não podendo ser cumulativa, em nenhuma hipótese.

§1º. Não havendo valor tributável na infração os pontos serão atribuídos pela expedição da Notificação, ou do Auto de Infração e Apreensão, vedada à acumulação.

§2º. Quando a base de cálculo para fins de atribuição de pontos for à da penalidade ou multas, os pontos serão calculados na forma estabelecida pelos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 5º. É vedado para efeito de percepção da gratificação de produtividade fiscal, o desdobramento do termo de início de Ação Fiscal, de Verificação Fiscal, de Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, em trabalho de característica idêntica.

§1º. A ação fiscal deverá abranger período de cinco anos anteriores à data do termo inicial da fiscalização.

§2º. Nas atribuições de pontos, quando no mesmo auto forem capitula das duas ou mais infrações da legislação fiscal, computar-se-á apenas a de maior valor.

Art. 6º. Os feitos fiscais prejudicados no todo ou em parte, em virtude de mutações legais ou regulamentares, ocorridas após a ação fiscal, darão ensejo à redução proporcional dos pontos atribuíveis ao funcionário.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese atribuir-se-ão pontos sobre cobrança ou pagamento de tributos sem multa, ressalvados as regulamentações legais.

Art. 8º. Quando a fiscalização for feita em dupla o total de pontos atribuíveis será rateado igualmente entre os participantes da diligência ou serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 9º. O Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentador contendo a natureza do serviço e pontuação, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado